



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

PROJETO DE LEI N. 11, DE 01 DE MARÇO DE 2021

RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE, BEM COMO EM ESPAÇOS PÚBLICOS EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, aprovou e eu sanciono a presente Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica reconhecido no Município de Santo Amaro da Imperatriz a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade e em espaços públicos pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no *caput* deste artigo deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, 01 de março de 2021.

CATERINE NOGUEIRA MENDES
Vereadora



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo reconhecer como essencial para a população Santoamarense a prática de atividade física e de exercícios físicos ministrados por profissional de educação física em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade ou fora deles, em espaços apropriados.

Ainda, prevê que o reconhecimento está afeto a tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas e/ou catástrofes, atribuindo às autoridades competentes eventuais restrições ao direito estabelecido pela lei, desde que a decisão restritiva tenha fundamentos em critérios técnicos e científicos.

Sabe-se que a crise que assolou o município decorrente da pandemia COVID-19 e o consequente isolamento social decretado evidenciou a necessidade de definições do que é essencial à sobrevivência dos munícipes não só em termos de serviços, mas também de atividades e práticas que contribuem para a saúde física, emocional e espiritual.

Além disso, a prática periódica de atividades físicas e exercícios físicos ao ar livre, respeitadas as recomendações sanitárias de higiene e de convívio social estipuladas pelas autoridades, são recomendadas tanto pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como pelo Ministério da Saúde, pois proporcionam a melhoria da aptidão cardiorrespiratória e muscular, da saúde óssea e cardiometabólica e dos efeitos positivos no peso.

Desse modo, ao reconhecer a essencialidade da prática de atividade física, ministrada por profissional de educação física, o Município garantirá à população a prestação do serviço e, por conseguinte, a prática salutar que promove o bem-estar e a vida de qualidade eis que preserva, mantém e recupera a saúde dos cidadãos.

Portanto, a utilidade e a viabilidade deste projeto são facilmente constatáveis, ao que solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Santo Amaro da Imperatriz, 01 de março de 2021.

CATERINE NOGUEIRA MENDES
Vereadora